

LEI Nº 1712, de 22 de Dezembro de 1998.

“Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) na alíquota da Taxa de Coleta de lixo, aos proprietários de imóveis no Distrito dos Costas e dá outras providências.”

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto na alíquota da Taxa de Coleta de Lixo, aos proprietários de imóveis do Distrito dos Costas, artigo 91 - Item V da Lei 793 de 30/12/74, alterado pela Lei 1470/93, para o exercício de 1999.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 22 de Dezembro de 1998.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO

Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO

Secretário Municipal